

EMENDA N° -----
(ao PLP 39/2020)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. 0. A União emitirá garantias no valor total de **R\$ 25.000.000.000,00** para operações realizadas por Estados e Municípios junto a organismos de cooperação financeira multilaterais ou bilaterais, e junto a bancos públicos, na seguinte proporção:

I – para aditamento e renegociação de operações existentes junto a organismos de cooperação financeira multilaterais ou bilaterais, ou bancos públicos, o valor de **R\$ 10.000.000.000,00**;

II – para garantia de novas operações junto a organismos de cooperação financeira multilaterais ou bilaterais, ou bancos oficiais, o valor de **R\$ 15.000.000.000,00**.

§ 1º as operações garantidas devem ser vinculadas ao enfrentamento à pandemia global do novo coronavírus e seus efeitos diretos, indiretos, e restauração da situação socioeconômica anterior.

§ 2º a distribuição de garantias concedidas no âmbito do inciso II priorizará a redução das desigualdades socioeconômicas, e observará a proporção de:

I – 50% para projetos visando reduzir as desigualdades inter-regionais;

II – 50% para projetos visando reduzir as desigualdades intrarregionais.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto aprovado do **PLP nº 149, de 2019**, visa proporcionar, no exercício de 2020, condições mínimas de funcionamento para a administração pública nos Estados, DF e Municípios, severamente atingidos em sua capacidade arrecadatória em razão das medidas de suspensão ou redução significativa das atividades que se viram obrigados a implementar para conter a propagação

dos efeitos do coronavírus sobre a saúde da população, implicando em severa ampliação imprevisível da despesa. Trata-se de texto legislativo que se afasta da proposta originária do chamado “**Plano Mansueto**”, que buscava uma reorganização financeira mais ampla dos Estados, a sua maioria em situação fiscal de reconhecida fragilidade, limitada em sua capacidade de investimentos e, no geral, liquidez comprometida.

Entende-se que a proposta do ilustre relator Sen. Davi Alcolumbre, que apresenta seu substitutivo ao **PLP nº 39, de 2020**, inaugura um caminho transversal a ambas as propostas anteriores. Oferece recursos para transferência direta, visando auxiliar o combate à pandemia do novo coronavírus por municípios e estados, ao passo que propõe alterações estruturantes que transcendem a emergência sanitária imediata. Observa-se, portanto, uma espécie de mini-reforma fiscal vislumbrada para proporcionar aos gestores dos entes federados melhores condições para enfrentar as dificuldades da pandemia, com efeitos que persistem além.

Contudo, acreditamos que seria de bom alvitre proporcionar mais uma ferramenta no enfrentamento da crise de agora, sobretudo ao se considerar que estamos diante de um desafio sem precedentes recentes e com duração incerta, que demandará atenção não somente sobre o fenômeno de saúde pública diretamente causado pela proliferação do novo coronavírus SARS-CoV-2.

A problemática de saúde pública se espalha em uma miríade de outras temáticas, afetando o emprego, a segurança pública, a educação, a cultura, bem como todas as demais searas da ação humana, que precisarão inicialmente receber suporte em sua continuidade durante a pandemia, e que, finda essa, demandarão esforços consideráveis para resgatar alguma forma de normalidade. A complexidade do desafio adiante é agudizada pela extensão e diversidade do nosso país, que aconselha a opção por ferramentas flexíveis, mais sensíveis às particularidades regionais e demandas locais. Nesse sentido, espera-se da União - representada pelos poderes institucionalizados no âmbito federal - que capacitem os demais entes federados a cumprir seu papel, igualmente institucionalizado e mandatado sob referência constitucional.

Uma solução alternativa - e complementar - à opção apresentada pelo substitutivo do eminentíssimo relator Sen. Davi Alcolumbre seria o oferecimento,

Emenda ao texto inicial.

por parte da União, de garantias para operações financeiras dos Estados e Municípios, possibilitando-os acessar recursos de instituições financeiras nacionais e internacionais, em projetos estruturados visando suas demandas prioritárias, sejam elas mais urgentes - como o estabelecimento de aparatos logísticos para aquisição de insumos hospitalares ou montagem de hospitais de campanha - ou voltadas para o processo de recuperação das suas comunidades - como pela requalificação de profissionais para novas funções de trabalho alinhadas com a nova realidade, ou mesmo o fomento a cadeias produtivas.

As instituições financeiras supracitadas possuem extenso histórico de serviços prestados de viabilização de projetos, seja pelo aporte de recursos financeiros ou pela própria ajuda na delimitação das operações.

É de conhecimento público, e de especial interesse para as equipes de gestão dos entes federados, a disposição dessas instituições internacionais multilaterais e bilaterais para disponibilizar recursos para projetos, especialmente diante do contexto atual, pendente a apresentação de garantias que viabilizem as operações financeiras, muitas vezes inviáveis para entes já pressionados pelos motivos que ensejaram de partida o Plano Mansueto. Inclusive, várias dessas instituições implementam nesse momento ritos sumários para análise e aprovação de projetos de investimento relacionados com a pandemia e seus efeitos, possibilitando efetiva e rápida liberação de recursos.

Diante da ampliação da oferta de garantias, mais operações poderão ser assumidas pelos entes federados, em linha com suas necessidades mais prementes e orientados para as demandas locais. Ao fortalecer seus membros, fortalece-se a União.

Sugere-se o valor de **R\$ 25.000.000.000,00** por ser este, aproximadamente, o mesmo valor das operações realizadas pelos organismos internacionais multilaterais e bilaterais, em tempos normais, durante um ano. Vale notar que a dação de garantias gerará impacto contábil mas não financeiro, permitindo assim, dado a interesse das instituições internacionais mencionada acima, que os entes federados somem os seus esforços aos da União no combate desta grave crise.

Além do exposto acima, a proposta aqui apresentada abriga ainda uma preocupação adicional, em estrita convergência aos comandos basilares do art. 3º da Constituição Federal, que preconiza em seu inciso III ser objetivo fundamental da República o de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”. Sugere-se no texto desta emenda que seja conferida prioridade a projetos que contribuam para redução da desigualdade, seja ela manifesta pela disparidade entre as regiões nacionais, ou mesmo mitigando desníveis dentro das regiões.

Pelos motivos citados acima, em confiança do mérito da proposta, solicita-se o acolhimento desta emenda pelo ilustre relator, e o apoio dos nobres pares.

Senado Federal, 1º de maio de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)